

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 607, DE 21 DE MAIO DE 2007

Regulamenta o art. 7º, IV da CF/88, assegurando aos servidores efetivos vencimentos não inferiores ao salário mínimo nacional.

O PREFEITO DE HORIZONTE

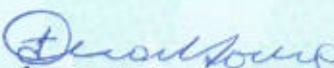
Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

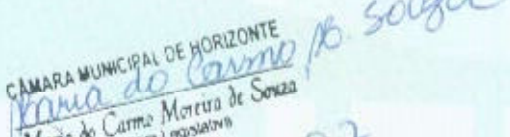
Art. 1º Fica assegurado aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal de Horizonte vencimento mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme determina o art. 7º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O aumento a que se refere o caput deste artigo retroagirá ao dia 1º de abril de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
Presidente Legislativa

29.06.2007